

Tabela de restrições e orientações no Brasil – COVID-19

Previsão Legal	Data da publicação	Cidade	UF	Abrangência	Restrição	Período
Decreto ainda não publicado	(anúncio em 20/03/2020)	-	AL	Estadual	Fechamento de bares, restaurantes e lanchonetes (poderão funcionar apenas por meio de serviço de entrega), estabelecimentos de comércio que prestem serviço com a presença de clientes, templos, igrejas e demais instituições religiosas, museus, cinemas, eventos culturais, feiras, exposições e outros equipamentos culturais, academias, centros de treinamento, shoppings, galerias e demais estabelecimentos, barracas de praia na orla, rios, piscinas, clubes e receptivos e outros locais com aglomeração, a partir da meia-noite sexta-feira, dia 20. Fica permitido o funcionamento apenas de supermercados, farmácias e locais que prestam serviços de saúde, indústrias e fornecedores do ramo farmacêutico, químico, alimentício, produção hospitalar, de água, gás, limpeza e higiene, órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação, estabelecimentos odontológicos, hospitalares, laboratório de análises, clínicas de fisioterapia, psicológicas e de reabilitação, distribuidoras de energia e serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, agências bancárias, casas lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas mecânicas.	10 dias
Decretos 69.501 e 69.502	13/03/2020	_	AL	Estadual	Suspensão, no âmbito estadual, de eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas em eventos abertos e 100 (cem) pessoas em eventos fechados; Vedada a visitação em bibliotecas, museus e teatros, permanecendo o seu funcionamento interno; Suspensão dos jogos com público do Campeonato de Futebol no Estado de Alagoas, sendo permitidos jogos com os portões fechados; Suspensão das operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte.	Indeterminado, enquanto durar a



Decreto 8.846	16/03/2020	Maceió	AL	Municipal	Ficam suspensos, a partir de 18/03/2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros ser remarcados oportunamente, após oitiva do Gabinete de Crise. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religioso com público superior a 250 pessoas. A vedação para realizar eventos com mais de 250 pessoas se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.	Indeterminado
Decreto 19.529	16/03/2020	_	ВА	Estadual	Suspensão das as aulas nas redes pública e privada de ensino e o funcionamento das academias de ginástica e dos cinemas por 15 dias, a contar de quarta-feira (18); suspensão da exigência de recadastramento dos servidores públicos municipais aposentados ou pensionistas; suspensão das férias e licenças dos funcionários das secretarias municipais de Saúde e de Promoção Social e Combate à Pobreza, além dos servidores da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil; autorização do trabalho remoto para colaboradores acima de 65 anos, exceto em atividades consideradas essenciais ou estratégicas; fechamento dos parques públicos por tempo indeterminado; proibição a realização de qualquer evento ou atividade para mais de 500 pessoas na cidade; impedimento de viagens internacionais para servidores; colaboradores que estejam retornando de viagens internacionais da Europa, da China, do Irã ou dos Estados Unidos deverão fazer o teste para o coronavírus e permanecer em isolamento residencial por sete dias.	15 dias em geral / indeterminado para parques públicos
Decreto 32.256	16/03/2020	Salvador	ВА	Municipal	Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos: I - Academias de Ginástica; II - Cinemas; III - Teatros e demais Casas de Espetáculos; e IV - Parques Infantis privados.	15 dias



Decreto 32.268	20/03/2020	Salvador	ВА	Municipal	Fica suspenso, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos, exceto aqueles que possuam acesso independente para clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; e supermercados. Fica suspenso o funcionamento do Mercado Modelo e do Elevador Lacerda, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):	15 dias
Decretos 33.510 e 33.511	16/03/2020	_	CE	Estadual	Suspensão de qualquer evento público no Ceará acima de 100 pessoas; Suspensão de atividades em escolas e universidades públicas, estaduais e municipais de Fortaleza a partir de quinta-feira (19), pelos próximos 15 dias, além de recomendar que as escolas particulares façam o mesmo. Recomendações para o comércio permanecer fechado e instauração de ponto facultativo em 20/03, visto o feriado de 19/03. Suspensão de visitas a todas unidades prisionais do Estado a partir desta terça-feira (17) pelos próximos 30 dias; Suspensão das férias de todos os servidores de saúde do Estado;	15 a 30 dias



Decreto 40.539	19/03/2020	Brasília	DF	Distrito Federal	Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 05 de abril de 2020: I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público; II - atividades coletivas de cinema e teatro; III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada; IV - academias de esporte de todas as modalidades; V - museus; VI - zoológico, parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins; VIII - atendimento ao público em shoppings centers, feiras populares e clubes recreativos; nos shoppings centers fica autorizado apenas o funcionamento de laboratórios, clínicas de saúde, farmácias e delivery. IX - atendimento ao público em todas as agências bancárias e cooperativas de crédito no Distrito Federal; a) a proibição se estende aos bancos públicos e privados; b) ficam excetuados os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves. X - cultos e missas de qualquer credo ou religião; XI — estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, lojas de conveniências e afins: a) ficam excluídos da suspensão: clínicas médicas, laboratórios, farmácias, supermercados e lojas de materiais de construção e produtos para casa atacadistas e varejistas, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, postos de combustíveis, e operações de delivery. XII – salões de beleza e centros estéticos;	Até 5 de abril
Decretos 4593- R e 4597-R	13/03/2020 e 16/03/2020	Ι	ES	Estadual	Facultado o comparecimento dos estudantes às unidades de ensino entre 17 a 20 de março; Suspensos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada; mantidas as aulas nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado; previsão de requisição administrativa para contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena.	Indeterminado



Decreto 4600-R	19/03/2020	-	ES	Estadual	Fica suspenso, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o funcionamento de: I - academias de esporte de todas as modalidades, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e II - centros comerciais (shopping centers), pelo prazo de 15 (quinze) dias.	15 a 30 dias
Decretos 9.633 e 9.637	13/03/2020 e 17/03/2020	_	GO	Estadual	Ficam suspensos pelos próximos 15 dias todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, visitação a presídios e a centros de detenção para menores e visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus; As aulas escolares, nos estabelecimentos públicos e privados, poderão ser suspensas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária; dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços; requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização. Ficam também suspensas todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres; todas as atividades em shopping centers e nos estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras; todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética; atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências. Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres; bem como excetua-se às restrições o atendimento mediante serviço de entrega. Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas. Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos da CLT.	180 dias



Decreto 35.662	16/03/2020	_	МА	Estadual	Suspensão da realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público; Suspensão das aulas nas escolas por 15 dias, a partir de terça-feira (17). Após esse prazo, será feita nova avaliação. A medida inclui redes estaduais, municipais, privadas, universidades e faculdades. Restaurantes e estabelecimentos comerciais devem garantir a distância de no mínimo, duas mesas, além de assegurar que os locais estejam o mais arejado possível.	15 dias
Decreto 47.886	15/03/2020	_	MG	Estadual	Substituição do atendimento dos órgãos estaduais por formas digitais, quando possível, a troca de reuniões presenciais por virtuais, quando possível; Suspensão por 30 dias de eventos e cursos, bem como de viagens para locais com transmissão comunitária; suspensas por trinta dias as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas; a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente; fechamento por tempo indeterminado das escolas estaduais na região central de Minas Gerais; No restante do estado, as aulas serão suspensas entre os dias 18 e 22 de março; Moradores da região central evitar aglomerações.	30 dias
Decreto 17.304	18/03/2020	Belo Horizonte	MG	Municipal	A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, especialmente para: casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; boates, danceterias, salões de dança; casas de festas e eventos; feiras, exposições, congressos e seminários; shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas; cinemas e teatros; clubes de serviço e de lazer; academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; clínicas de estética e salões de beleza; parques de diversão e parques temáticos; bares, restaurantes e lanchonetes. Os estabelecimentos poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades	Indeterminado



					de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19. A suspensão não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.	
Decretos 14.195 e 14.199	18/03/2020 e 19/03/2020	Campo Grande	MS	Municipal	Determinado o fechamento imediato de espaços públicos municipais, a exemplo de bibliotecas, ginásios e teatros, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas. Recomendação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes restrições: I - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento; II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hospedes; III - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares; IV - fechamento de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;	15 dias



					V - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 30% (trinta) do horário do funcionamento, na forma do inciso I do artigo 5º do presente Decreto; VI - operação aeroviária com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada; VII - realização de eventos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazêlos, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento. VIII - funcionamento de call centers e similares, com no máximo 20 (vinte) operadores trabalhando simultaneamente e mantendo distância mínima de 2 (dois) metros um do outro.	
Decreto 609	16/03/2020	_	PA	Estadual	Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias: I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 500 (quinhentas) pessoas; II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual n° 333, de 04 de outubro de 2019; III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado; IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto; e VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.	15 dias



Decreto 40.122 e Normativa 01	14/03/2020	_	РВ	Estadual	Suspensão do atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas estaduais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail; Servidores do estado, maiores de 60 anos, exceto os vinculados à Saúde e Segurança Pública, DEVERÃO executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência; Gestores de contratos de prestadores de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas; Suspensão de Eventos de Massa pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data desta publicação; Recomendar à população o uso dos serviços eletrônicos para reduzir o número de pessoas circulando nos guichês das repartições públicas; Determinar a antecipação das férias escolares de toda rede pública estadual de ensino, para o período de19/03/2020 até 18/04/2020, recomendando o mesmo às redes de ensino municipais e privadas que adotem o mesmo procedimento; Recomendar quarentena de viajantes nacionais;	90 dias
Decreto 008	19/03/2020	Patos	РВ	Municipal	Os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado acima de 100 (cem) pessoas para espaços abertos e acima de 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados por sessenta dias. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público. As reuniões que envolvam população de alto risco para a doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas. Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de no mínimo um metro entre as pessoas. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como prédios públicos, shopping centers, bancos oficiais e privados, casas lotéricas, correspondentes bancários, correios e no comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos,	60 dias



					sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos. As instituições bancárias públicas e privadas, casas lotéricas e correspondentes bancários e os correios deverão aumentar o número de empregados reforçando o atendimento aos clientes e ao público em geral, para que não formem aglomerações com mais de 50 (cinquenta) pessoas no recinto. Os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19: I — Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes; II — Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê; III — Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas; IV — Aumentar frequência de higienização de superfícies; V — Manter ventilados ambientes de usos dos clientes.	
Decreto 48832	19/03/2020	ı	PE	Estadual	Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de todos os shopping centers e similares, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares e clubes, localizados no Estado de Pernambuco. Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.	Indeterminado
Decretos 48.809 e 48.822	14/03/2020 e 17/03/2020	ı	PE	Estadual	Aulas das redes privada e pública ficarão suspensas; Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas; Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais e demais equipamentos culturais geridos pelo Governo do Estado de Pernambuco; suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares bem como cinemas; a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado	Indeterminado, enquanto durar a situação de emergência
Decreto 33.510	14/03/2020	Recife	PE	Municipal	Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, a partir de 16 de março de 2020	Indeterminado



Decreto 32.522	17/03/2020	Recife	PE	Municipal	Suspensão do funcionamento das 19 Academias Recife a partir de 18/03/2020 Suspensão do funcionamento das 42 Academias da Cidade a partir de 08/03/2020 Recomendação da suspensão do funcionamento das academias de ginástica privadas a partir de 18/03/2020 Suspensão das atividades dos três Compaz, com exceção do atendimento da assistência social e do Procon, a partir de 18/03/2020 Suspensão das atividades das Bibliotecas Públicas de Casa Amarela e Afogados, com exceção dos empréstimos de livro, a partir de 18/03/2020 Restrição das visitas nas 16 casas de acolhida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a partir do dia 18/03/2020 (as visitas serão disciplinadas pelo Gestor de cada unidade) Recomendação aos abrigos privados de idosos (instituição de longa permanência) para restringir as visitas a partir do dia 18/03/2020 Suspensão dos Jogos dos Servidores a partir do dia 16/03/2020 Suspensão das atividades do Caminhão da Malhação a partir de 18/03/2020 (o aplicativo dos treinos de ginástica também conterá aulas de dança)	Indeterminado
Decreto 18.901	19/03/2020	1	PI	Estadual	Determinada a suspensão, a partir das 24 horas do dia 20 de março de 2020: I – de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética; II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência; III – de eventos esportivos; IV – das atividades comerciais em shopping centers.	Indeterminado
Decreto 18.884	13/03/2020	-	PI	Estadual	Suspensão de atividades coletivas ou eventos realizados por órgãos da administração pública direta ou indireta; Suspensão das aulas da rede estadual de ensino por 15 dias.	15 dias
Decretos 4230 e 4301	16/03/2020 e 19/03/2020	-	PR	Estadual	Suspensão de eventos abertos ao público com aglomeração acima de 50 pessoas, aulas escolares e universidades, shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres; academias ou centros de ginásticas a partir do dia 20 de março.	



Decreto 46.973	16/03/2020	_	RJ	Estadual	Ficam suspensos eventos e atividades com a presença de público, feiras e reuniões em salões de festa; Atividades em cinema e teatro; Visitas nas unidades prisionais e transporte de detentos para a realização de audiências; Visita a pacientes internados nas redes pública e privada diagnosticados com Covid-19; As aulas nas redes pública e privada, inclusive de nível superior, também estão suspensas; Suspensos por 15 dias o curso dos prazos de processos administrativos e a circulação de linhas de ônibus interestaduais com origem em estados que estejam com o contágio comunitário do vírus confirmado ou com a situação de emergência decretada; O estado recomenda que bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres operem com 30% da capacidade, mantendo o serviço de entrega e de retirada; Os restaurantes que ficam no interior de hotéis e pousadas devem atender apenas os hóspedes; Academias, centros de ginástica e shoppings centers devem ser fechados; Estão excluídos das recomendações os supermercados, as farmácias e os serviços de saúde que funcionam dentro dos shoppings; Os estabelecimentos de alimentação dos shoppings podem funcionar, mas devem reduzir em 30% o horário de atendimento; Ainda como recomendação, o decreto pede que a população deixe de frequentar praias, lagoas, rios e piscinas públicas. A operação aeroportuária e a atracação de navios de cruzeiro com origem em estados ou países onde há confirmação de coronavírus deve ser restringida; A redução pela metade da capacidade de lotação de ônibus, barcas, trens e metrôs; O transporte coletivo deve circular, quando possível, com as janelas aberta. O decreto também proíbe por 15 dias o uso do passe livre estudantil nos transportes; em relação aos servidores, determina a preferência pelo trabalho remoto fora das dependências do órgão; Possibilidade para antecipação de férias ou flexibilização da jornada; Reuniões devem deixar de ser presenciais	15 dias	
----------------	------------	---	----	----------	--	---------	--



Decreto 29.512 e 29.524	13/03/2020 e 17/03/2020	_	RN	Estadual	Secretários de Estado e os Dirigentes Máximo de Entidade autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público; Suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, pelo período inicial de 15 (quinze) dias; Suspensas as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados; Recomenda à população para que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, tais como academias, shoppings centers, teatros, cinemas e feiras livres, com o objetivo de diminuir o contato e circulação de pessoas.	15 a 60 dias
Decreto 24.871	16/03/2020	-	RO	Estadual	Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos: I - os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual que impliquem em aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas; II - eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas; III - as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo; IV - atividades coletivas de cinema e teatro; e V - atividades físicas em locais fechados. Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer outros, nos quais aglomeram-se pessoas, dentro do Estado de Rondônia, deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) gel antisséptico, em locais visíveis e de fácil acesso a todos os clientes e funcionários e, ainda ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças.	15 dias



Decreto 16.597	18/03/2020	Porto Velho	RO	Municipal	Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos: os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal que impliquem em aglomeração de pessoas, salvo em caso de ações de combate e enfrentamento ao COVID-19; eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 100 (cem) pessoas; as viagens oficiais, viagens para participação de servidor em treinamentos, conferências, reuniões, dentre outras, fora da sede do município, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo; eventos e atividades de qualquer natureza, organizados ou que exijam licença ou autorização do Poder Público Municipal, tais como atividades sócio educativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais e religiosas As entidades religiosas ou não que realizam encontros periódicos são expressamente recomendadas que suspendam a realização de eventos presenciais por tempo indeterminado, podendo substituir estes encontros por meios de difusão eletrônica e redes sociais. Ficam suspensos por 15 dias todos os alvarás de funcionamento de teatros, cinemas, boates, danceterias, academias e estabelecimentos de entretenimento de ambiente fechado. Excluem-se desta lista os restaurantes e/outros estabelecimentos que objetivem o fornecimento de alimentação, farmácias, laboratórios e demais prestadores de serviços de saúde, com a determinação de espaçamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre as mesas e 1 (um) metro entre pessoas. Supermercados e/ou outros estabelecimentos fornecedores de alimentos poderão, a seu critério, estender seu horário de funcionamento para até 24h diárias por até 90 dias, observando as Leis Trabalhistas. Shoppings Centers ficam restritos a funcionar entre 12h e 21h sendo lojas até as 20h e suas praças de alimentação até as 21h. Os Shopping Centers deverão manter de maneira permanente e ininterrupta e em número	15 dias
Decreto 55.115	13/03/2020	_	RS	Estadual	Suspensas atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; suspensa a participação de	30 dias



					servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; restrições aos servidores que tiveram sintomas ou voltaram de viagens internacionais.	
Decretos 20.506 e 20.508	17/03/2020 e 18/03/2020	Porto Alegre	RS	Municipal	Fica determinado o fechamento dos shopping centers e centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, posto de atendimento da polícia federal, bancos, caixas eletrônicos, supermercados, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como espaços de circulação para acesso aos mesmos. Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas: I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70%, bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético; II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético; III - higienizar, a cada 3 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético; IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local; V - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet; VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado; VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;	30 dias



					IX - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores; X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando mesa; A lotação não poderá exceder a 50% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de prevenção e proteção contra incêndio, bem como de pessoas sentadas.	
Decreto 515	17/03/2020	_	SC	Estadual	Suspensão por 7 dias da circulação do transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros; suspensão de atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral; suspensão das as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; suspensão da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro; suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.	7 a 30 dias



Decreto 40.560	16/03/2020	_	SE	Estadual	Suspensão de todos os eventos públicos de quaisquer natureza que participem mais de 50 pessoas em ambientes fechados, ou 100 em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, feiras, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros; Suspensão das atividades educacionais em todas as escolas públicas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, pelos próximos 15 dias; Recomenda-se que a iniciativa privada e as entidades religiosas adotem o mesmo mecanismo de restrição previstos no decreto; Bares e restaurantes poderão funcionar normalmente, desde que forneçam meios de higienização aos clientes e mantenha a distância de mínima de 2 metros entre as mesas. Aos profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda ser ordenada a suspensão das férias e licenças para retorno imediato; Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;	15 dias
Decretos 64.862 e 64.865	18/03/2020	-	SP	Estadual	Suspensão de eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos; de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida; do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020; academias de ginástica e similares e shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres.	Até 30 de Abril



Decreto 59.283	16/03/2020	São Paulo	SP	Municipal	Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; Regime de teletrabalho para servidores do município; Reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada e/ou saída recaiam fora dos horários de pico do sistema de transporte público da capital, se possível em turnos; Os postos de atendimento da prefeitura só funcionarão para serviços que não podem ser solicitados via telefone 156, com prévio agendamento; Os velórios serão permitidos com até 10 pessoas por sala; Na área da saúde, nenhum profissional poderá tirar férias nos próximos 60 dias; As aulas serão interrompidas gradualmente na rede municipal; As aulas das escolas estaduais estão suspensas; Na área cultural, os alvarás já concedidos para eventos públicos serão cancelados e não serão autorizados novos alvarás para eventos; O rodízio municipal de veículos também está suspenso; Os parques permanecerão abertos, mas sem a realização de eventos; Fechamento de centros culturais e esportivos, museus e teatros.; Eventos públicos estão suspensos no estado pelo prazo de 30 dias; Repartições públicas estaduais terão o fluxo de entrada de pessoas regulado e os horários de funcionamento estendidos; A frota do transporte público na capital deverá ser reduzida; O governo dará férias e licença-prêmio imediatas para os servidores que tenham direito nesse momento, exceto os servidores de áreas essenciais como segurança, saúde pública, serviços da administração penitenciária e Fundação Casa; Cirurgias eletivas foram suspensas temporariamente para não superlotar os hospitais.	Indeterminado, enquanto durar a situação de emergência
Decreto 59.285	18/03/2020	São Paulo	SP	Municipal	Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções no período de 20 de março a 5 de abril de 2020. A suspensão a não se aplica aos seguintes estabelecimentos: I - farmácias; II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; III - lojas de conveniência; IV - lojas de venda de alimentação para animais; V - distribuidores de gás; VI - lojas de venda de água mineral; VII - padarias; VIII - restaurantes e lanchonetes; IX - postos de combustível.	Até 05 de abril
Decretos 1.856 e 1.859	16/03/2020 e 18/03/2020	Palmas	то	Municipal	Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades: em feiras livres; em shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua; em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e casas de eventos; de saúde pública bucal/odontológica, exceto	Indeterminado



aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências; em escolas particulares; eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas; eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos. Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres. Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega. Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas. Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste artigo abre-se a	
possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos da CLT	